

## **ACÓRDÃO**

TC-000139/026/13

**Câmara Municipal:** Poloni.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** João Carlos Lourenção.

**Advogados:** Joaquim de Souza Neto e outros.

**Acompanha:** TC-000139/126/13.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de junho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho – Presidente e Relator e Renato Martins Costa, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antônio Polizeli, E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 709/93, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas anuais de 2013 da Câmara Municipal de Poloni, dando quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão (relatório e voto) à citada Câmara, para ciência das recomendações, alertando-a de que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme o previsto nos artigos 33, § 1.º, e 104 da referida Lei Complementar n.º 709/93.

A efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no voto do Relator, juntado aos autos, deverá ser objeto de verificação nas próximas fiscalizações ordinárias.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 06 de julho de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO**  
**PRESIDENTE E RELATOR**